



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Cuidam os autos de solicitação da Divisão de Datacenter e Redes visando a Continuidade dos serviços de manutenção das bibliotecas de fitas LTO 7, da marca IBM modelo TS4300.

Para tanto, apresentou o Documento Oficial de Demanda – DOD (doc. 2), indicando o valor estimado total programado de R\$ 264.000,00, sob a justificativa de que os ativos são críticos para a execução dos serviços de backup do Tribunal e precisam de contratos de manutenção e garantia para caso algum deles falhe. Esses contratos, através de seu SLA (Service Level Agreement), diminuem o tempo de indisponibilidade dos equipamentos em caso de incidentes e consequentemente diminuem o risco aos serviços de informática e dados do Tribunal.

Instituída a equipe de planejamento da contratação (doc. 05), foram acostados aos autos o Plano de Sustentação e Transição Contratual (doc. 57), do Mapa de Gerenciamento de Riscos (doc. 58) e do Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. 67), a partir dos quais foi elaborado o Projeto Básico (termo de referência) doc. 77.

Após alguns trâmites, inclusive atendimento de diversas recomendações da Assessoria Jurídica da Administração, no seu Parecer n.º 280/2023, o Termo de Referência, de doc. 87, foi aprovado por esta Diretoria-Geral, conforme despacho de doc. 88.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou, no doc. 90, que há, nesta data, disponibilidade orçamentária para atender a contratação tratada nos autos, ficando reservado/ adequado o montante de R\$ 9.765,18 (a partir de 28/11/2023), conforme consignado no doc. 82.

Destacando que o montante para suportar a despesa no exercício seguinte deverá constar na respectiva proposta orçamentária.

A documentação pertinente à contratação foi acostada nos docs. 91/108.

Impulsionada, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer n.º 370/2023 (doc. 110), concluiu que não há óbice jurídico para a contratação direta da retrocitada empresa, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, recomendando, apenas que por ocasião da elaboração da minuta de contrato, conste que o ajuste terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Diante do exposto, com base no Parecer n.º 370/2023 da Assessoria Jurídica da Administração, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, **declaro inexigível** a realização de procedimento licitatório para a contratação em apreço, com base no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site deste Tribunal, conforme competência definida no artigo 38, da Portaria TRT 18ª GP/DG n.º 655/2023 e ciência da recomendação acima destacada.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para proceder à emissão oportuna da correspondente nota de empenho.

Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências quanto à publicidade da estimativa de custos e medidas de formalização contratual.

Tudo feito, ao gestor para ciência e demais medidas de sua alçada.

CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas em substituição